



Ministério da Integração Nacional – MI
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
2ª Superintendência Regional

PROCESSO: 59520.001215/2017-78.

MODALIDADE: Concorrência nº 32/2017 – Técnica e Preço.

OBJETO: Elaboração de projeto básico de engenharia do sistema de abastecimento de água no Distrito de Irrigação do Formoso, no município de Bom Jesus da Lapa, no Estado da Bahia.

RELATÓRIO FINAL DE EXAME E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS DA CONCORRÊNCIA Nº 32/2017

1. OBJETIVO:

Relatar o julgamento das propostas técnicas das licitantes referentes à Concorrência nº 32/2017, cujo objeto é Elaboração de projeto básico de engenharia do sistema de abastecimento de água no Distrito de Irrigação do Formoso, no município de Bom Jesus da Lapa, no Estado da Bahia..

2. DAS LICITANTES:

Estão sendo analisadas as propostas técnicas das seguintes empresas habilitadas na fase da documentação:

	EMPRESAS	CNPJ	EPP ou ME?
1	APIS Consultoria, Assessoria e Projetos Ltda.	09.409.476/0001-55	SIM
2	Simões & Sena Engenharia e Soluções em Sustentabilidade Ltda.	12.472.426/0001-27	SIM
3	UFC Engenharia	32.690.778/0001-66	NÃO

3. ANÁLISE E JULGAMENTO

A Comissão após a análise das propostas técnicas das licitantes relacionadas no item acima, e considerando o critério de pontuação estabelecido no item 12. Termo de Referência chegou a seguinte avaliação:

	EMPRESAS	PONTUAÇÃO DA NOTA TÉCNICA (NT)	JUSTIFICATIVA DA PONTUAÇÃO
1	APIS Consultoria, Assessoria e Projetos Ltda.	50,00	Anexo I
2	Simões & Sena Engenharia e Soluções em Sustentabilidade Ltda.	72,50	Anexo II
3	UFC Engenharia	94,00	Anexo III

Análise dos questionamentos e observações realizadas pelas licitantes na sessão do dia 13/12/2017.

a) Observações realizadas pela empresa Simões & Sena sobre a proposta da empresa UFC:

Observações/questionamentos	Manifestação da Comissão
Não apresentou o organograma	Na proposta técnica não é exigido tal documento.
Questiona a comprovação do vínculo profissional do coordenador com a licitante.	A empresa UFC Engenharia apresentou como documento comprobatório de vínculo empregatício do coordenador um contrato de prestação de serviços, que segundo a alínea "d" do subitem 7.9 do Termo de Referência, enquadra o profissional como pertencente ao quadro permanente.
Questiona que a proposta técnica da licitante possui um quantitativo de folhas superior a 150 páginas.	De acordo com o subitem 11.1.6 do Termo de Referência (TR), a proposta do licitante atende, já que contém 76 páginas e as demais constam com anexo.
Nas considerações prévias não apresentou o resumo da empresa, conforme o subitem 11.1.1 do Termo de Referência.	A empresa UFC Engenharia apresentou as considerações prévias de forma sucinta. Porém, de acordo com o item 12 do TR, o item considerações prévias não é critério de pontuação.

b) Observações realizadas pela empresa Simões & Sena sobre a proposta da empresa APIS:

Observações/questionamentos	Manifestação da Comissão
Quanto ao conhecimento do empreendimento, não houve apresentação da proposta do sistema.	A observação procede e foi levada em conta na pontuação da licitante no item 12.1
Não apresentou cronograma com gráfico GANTT.	A observação procede e foi levada em conta na pontuação da licitante no item 12.2
Não apresentou o personograma.	A observação procede e foi levada em conta na pontuação da licitante no item 12.3, tópico 3, alínea "a"
O cronograma apresentando está sem data.	A observação procede e foi levada em conta na pontuação da licitante no item 12.2
CAT do profissional da área estrutural não comprova a execução de objeto similar ao do Edital 32/2017.	A documentação apresentada pela área estrutura não foi considerada pela Comissão, visto que a licitante não apresentou a CAT e o apresentado não está registrado no CREA.

- c) Observações realizadas pela empresa APIS sobre as propostas das empresas Simões & Sena e UFC Engenharia:

Observações/questionamentos	Manifestação da Comissão
O representante da empresa APIS solicita a desclassificação das empresas UFC e Simões & Sena por não atender aos itens 7.10 e 7.11 do Termo de Referência do Edital nº 32/2017.	Os documentos exigidos nos itens 7.10 e 7.11 do Termo de Referência do Edital nº 32/2017 não são critérios de desclassificação de proposta, por não estarem contemplados no escopo da apresentação das propostas técnicas, conforme subitem 11.1, além de não interferirem na pontuação conforme exigência do item 12. do Termo de Referência.

- d) Observações realizadas pela empresa UFC sobre a proposta da empresa Simões & Sena:

Observações/questionamentos	Manifestação da Comissão
Questiona a não comprovação do vínculo empregatício de parte da equipe técnica da empresa.	O termo de Referência e o Edital exigem a comprovação de vínculo empregatício apenas do coordenador, e não há tal exigência para a equipe técnica das 04 quatro áreas, conforme subitens 11.1.5.1 e 11.1.5.2.
Questiona a comprovação de atestado por parte da área ambiental.	Por meus das CAT's e atestados a profissional da área de meio ambiente comprovou ter experiência compatível em projeto de sistemas de abastecimento de água.

- e) Observações realizadas pela empresa UFC sobre a proposta da empresa APIS:

Observações/questionamentos	Manifestação da Comissão
O profissional designado como coordenador não apresentou a comprovação de atestados na atividade de planejamento e coordenação, bem como a formação acadêmica não atende ao exigido no Edital nº 32/2017.	A observação procede e foi levada em conta na pontuação da licitante no item 12.3, tópico 1. Para o cargo de coordenador o TR e o Edital não exigiram formação acadêmica específica.
Os atestados do coordenador estão sem as CAT's e a CAT nº 1004702011 não atende à exigência do edital.	A observação procede e foi levada em conta na pontuação da licitante no item 12.3, tópico 1.
Não há comprovação de vínculo empregatício do profissional da área hidráulica.	O termo de Referência e o Edital exigem a comprovação de vínculo empregatício apenas do coordenador, e não há tal exigência para a equipe técnica das 04 quatro áreas, conforme subitens 11.1.5.1 e 11.1.5.2.

Questiona o atestado do profissional da área de meio ambiente.

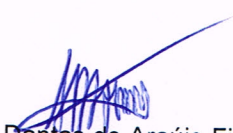
Os atestados apresentados pelo profissional da área meio ambiente não estão registrados no CREA, conforme exigência do subitem 11.1.5.2 do Edital nº 32/2017. Logo, a área de meio ambiente não pontuou neste aspecto.

5. CONCLUSÃO:


A Comissão, com fulcro no item 12.5 do Termo de Referência do Edital nº 32/2017, e considerando o exposto acima, **DESCCLASSIFICA** as propostas das **empresas APIS Consultoria, Assessoria e Projetos Ltda. e Simões & Sena Engenharia e Soluções em Sustentabilidade Ltda., por obterem uma pontuação na proposta técnica inferior a 80 (oitenta) pontos**. Já a proposta técnica da empresa **UFC Engenharia** foi considerada **CLASSIFICADA** por apresentar uma proposta técnica com 94 pontos, atendendo a exigência do item 12.5 do Termo de Referência do Edital nº 32/2017.

Conforme estabelece o subitem 13.3.5 do Edital, a Comissão encaminha o presente relatório para aprovação do Superintendente da 2ª SR. Após a aprovação deste relatório e a publicação do mesmo, com base no subitem 15.1 do Edital nº 32/2017, será concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis para possível interposição de recurso contra a decisão da Comissão.

Bom Jesus da Lapa/BA, 14/12/2017.


Arnaldo Dantas de Araújo Filho
Presidente


Clooer Costa de Oliveira
Membro


Ricardo Gandarela Moraes dos Santos
Membro

ANEXO I - AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA - EMPRESA APIS

12.1. Demonstração do conhecimento do problema (total máximo de 20 pontos)			
ITEM A SER AVALIADO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA PELA LICITANTE	JUSTIFICATIVA DA PONTUAÇÃO
Conhecimento do empreendimento	20	17	A licitante demonstrou conhecimento do local empreendimento e da região onde serão executados os serviços, porém não relatou as possíveis prostras ou alternativas para a projeto básico, considerando as soluções e peculiaridades do empreendimento. Em função disso, a licitante neste item está recebendo 17 pontos.
Sub Total 1	20		
12.2 Plano geral de trabalho (total máximo de 15 pontos)			
ITEM A SER AVALIADO	PONTUAÇÃO MÁXIMA		
Programa de trabalho	15	14	O cronograma apresentado pela licitante não consta o período de execução por tipo serviços. Além disso a licitante não apresentou o cronograma no forma GANTT previsto para os trabalhos, contendo as precedências, interdependências e interações das atividades, conforme exigência na alínea "c" do subitem 11.1.4 do Edital nº 32/2017. Em função disso, a licitante está obtendo 14 pontos neste item.
Sub Total 2	15		
12.3 Equipe técnica (total máximo de 45 pontos)			
ITENS A SEREM AVALIADOS		PONTUAÇÃO MÁXIMA	
1.COORDENADOR			
a) FORMAÇÃO ACADEMICA COMPLEMENTAR	5	0	A licitante não apresentou documentos que comprovem a formação complementar exigida na alínea "a" do item 12. do Edital nº 32/2017.. do Termo de Referência, relacionados à gestão/coordenação de estudos ou projetos ou às áreas de conhecimento (formação do profissional). Os Certificados de participação de cursos apresentados pela licitante em questão não atende ao requisito da alínea "a" do item 12. do Edital nº 32/2017.
b) EXPERIÊNCIA GERAL			
b.1) Diversidade de projetos em que participou	5	0	As CAT's juntamente com os atestados apresentados pela licitante não comprovou a experiência do profissional designado como coordenador na atividade de coordenação ou planejamento, conforme exigência do subitem 11.1.5.1 e item 1 da alínea "a" do item 12. do Edital nº 32/2017.
b.2) Complexidade de projetos em que participou	2	0	As CAT's juntamente com os atestados apresentados pela licitante não comprovou a experiência do profissional designado como coordenador na atividade de coordenação ou planejamento, conforme exigência do subitem 11.1.5.1 e item 1 da alínea "a" do item 12. do Edital nº 32/2017.
c) EXPERIENCIA ESPECIFICA			
c.1) Estudo de viabilidade	3	0	As CAT's juntamente com os atestados apresentados pela licitante não comprovou a experiência do profissional designado como coordenador na atividade de coordenação ou planejamento em projetos diversos, conforme exigência do item 2 da alínea "a" do item 12. do Edital nº 32/2017.
c.2) Projeto básico	5	0	As CAT's juntamente com os atestados apresentados pela licitante não comprovou a experiência do profissional designado como coordenador na atividade de coordenação ou planejamento em projetos diversos, conforme exigência do item 2 da alínea "a" do item 12. do Edital nº 32/2017.

ANEXO I - AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA - EMPRESA APIS

2. EQUIPE CHAVE			
a) FORMAÇÃO ACADÊMICA E COMPLEMENTAR (1,0 por área)	4	1	O profissional da área elétrica comprovou a formação complementar na área de conhecimento exigida no Edital, obtendo a pontuação máxima da área elétrica (1 ponto). O profissional da área meio ambiente não comprovou a formação complementar na área de conhecimento exigida no Edital, não pontuando. O profissional da área hidráulica não comprovou a formação complementar na área de conhecimento exigida no Edital, não pontuando. O profissional da área estrutural não comprovou a formação complementar na área de conhecimento exigida no Edital, não pontuando. Logo, a equipe obteve 1 ponto neste item.
b) EXPERIENCIA GERAL			
b.1) Diversidade de projetos em que participou (1,0 por área)	4	1	Dois atestados apresentados pelo profissional da área elétrica não estão registrados no CREA e outro atestado apresentado e registrado no CREA não comprova a execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, conforme exigência do subitem 11.1.5.2 do Edital nº 32/2017. Logo, a área elétrica não pontou neste item. Os atestados apresentados pelo profissional da área meio ambiente não estão registrados no CREA, conforme exigência do subitem 11.1.5.2 do Edital nº 32/2017. Logo, a área meio ambiente não pontou neste item. O profissional da área hidráulica comprovou por meio da CAT e atestado a execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, conforme exigência do subitem 11.1.5.2 do Edital nº 32/2017. O atestado do profissional da área estrutural não está registrado no CREA e nem comprova a execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, conforme exigência do subitem 11.1.5.2 do Edital nº 32/2017. Logo, a equipe obteve 1 ponto neste item.
b.2) Complexidade de projetos em que participou (1,0 por área)	4	1	Em função do exposto no item anterior, a equipe obteve 1 ponto neste item.
c) EXPERIENCIA ESPECIFICA POR AREA DE CONHECIMENTO			
c.1) Hidráulica	2	2	Em função do exposto no itens anteriores. A área hidráulica comprovou por meio da CAT e atestado experiência específica na área.
c.2) Estrutural	2	0	Em função do exposto no itens anteriores. A área estrutural não comprovou por meio da CAT e atestado experiência específica na área.
c.3) Elétrica	2	0	Em função do exposto no itens anteriores. A área elétrica não comprovou por meio da CAT e atestado experiência específica na área.
c.4) Meio Ambiente	2	0	Em função do exposto no itens anteriores. A área meio ambiente não comprovou por meio da CAT e atestado experiência específica na área.
3. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL			
a) PERSONOGRAMA DE EQUIPE E DESCRIÇÃO DE FUNÇÕES	3	0	Na proposta da licitante não consta o personograma, conforme exigência da alínea "a" do subitem 11.1.5.3 e do item 12 do Edital.
b) CRONOGRAMA DE PERMANÊNCIA	2	2	Na proposta da licitante consta o cronograma de permanência, conforme exigência da alínea "c" do subitem 11.1.5.3 e do item 12 do Edital.
Sub Total 3	45		
12.4 Tempo de atuação da proponente - TAP (total máximo de 20 pontos)			
TEMPO	Pontuação		
0 anos < TAP ≤ 02 anos	2		
02 anos < TAP ≤ 04 anos	6		
04 anos < TAP ≤ 06 anos	10		
06 anos < TAP ≤ 08 anos	12	12	Por meio da CAT nº 01-00005/2011 a licitante comprovou seu tempo de atuação desde o ano de 2010.
08 anos < TAP ≤ 10 anos	16		
TAP > 10 anos	20		
Sub Total 4	20		
Total (1+2+3+4)	100	50,00	

ANEXO II - AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA - EMPRESA SIMÕES & SENA

12.1. Demonstração do conhecimento do problema (total máximo de 20 pontos)			
ITEM A SER AVALIADO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA PELA LICITANTE	JUSTIFICATIVA DA PONTUAÇÃO
Conhecimento do empreendimento	20	20	Para esse item, a Comissão entende que a licitante atendeu ao exigido no subitem 11.1.3 do Edital.
Sub Total 1	20		
12.2 Plano geral de trabalho (total máximo de 15 pontos)			
ITEM A SER AVALIADO	PONTUAÇÃO MÁXIMA		
Programa de trabalho	15	15	Para esse item, a Comissão entende que a licitante atendeu ao exigido no subitem 11.1.4 do Edital.
Sub Total 2	15		
12.3 Equipe técnica (total máximo de 45 pontos)			
ITENS A SEREM AVALIADOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA		
1. COORDENADOR			
a) FORMAÇÃO ACADEMICA COMPLEMENTAR	5	1	Foi apresentado uma certificado de curso de especialização, atendendo ao exigido na alínea "a" do item 12. do Edital nº 32/2017 do Termo de Referência, relacionado à gestão/coordenação de estudos ou projetos ou às áreas de conhecimento (formação do profissional). Com isso, a licitante obteve um 01 ponto neste item.
b) EXPERIÊNCIA GERAL			
b.1) Diversidade de projetos em que participou	5	2,5	Por meio das CAT's e atestados apresentados em nome do profissional designado como coordenador, a maioria deles não comprova a execução de serviços na função como coordenador. Apenas uma CAT e atestado comprova a execução de serviços na função em planejamento ou coordenador compatível com o objeto licitado. Com isso, de acordo com o item 1 da alínea "a" do item 12 do Edital nº 32/2017, a licitante está obtendo 2,5 pontos neste item.
b.2) Complexidade de projetos em que participou	2	1	Em função do exposto no item anterior, a licitante está obtendo 01 ponto neste item.
c) EXPERIENCIA ESPECIFICA			
c.1) Estudo de viabilidade	3	1,5	Conforme exposto nos itens anteriores.
c.2) Projeto básico	5	2,5	Conforme exposto nos itens anteriores.
2. EQUIPE CHAVE			
a) FORMAÇÃO ACADÊMICA E COMPLEMENTAR (1,0 por área)	4	2	O profissional da área hidráulica não comprovou a formação complementar na área de conhecimento exigida no Edital, não pontuando. O profissional da área estrutural comprovou a formação complementar na área de conhecimento exigida no Edital, com isso área estrutural obtém 01 ponto. O profissional da área elétrica não comprovou a formação complementar na área de conhecimento exigida no Edital, não pontuando. O profissional da área meio ambiente comprovou a formação complementar na área de conhecimento exigida no Edital, com a área de meio ambiente obtém 01 ponto.
b) EXPERIENCIA GERAL			
b.1) Diversidade de projetos em que participou (1,0 por área)	4	4	Os profissionais das 04 (quatro) áreas comprovaram por meio das CAT's e atestados a execução de projetos relacionando às áreas de atuação.
b.2) Complexidade de projetos em que participou (1,0 por área)	4	4	Conforme exposto nos itens anteriores.
c) EXPERIENCIA ESPECIFICA POR AREA DE CONHECIMENTO			
c.1) Hidráulica	2	2	Em função do exposto nos itens anteriores. A área hidráulica comprovou por meio da CAT e atestado experiência específica na área.
c.2) Estrutural	2	2	Em função do exposto nos itens anteriores. A área estrutural comprovou por meio da CAT e atestado experiência específica na área.
c.3) Elétrica	2	2	Em função do exposto nos itens anteriores. A área elétrica comprovou por meio da CAT e atestado experiência específica na área.
c.4) Meio Ambiente	2	2	Em função do exposto nos itens anteriores. A área de meio ambiente comprovou por meio da CAT e atestado experiência específica na área.
3. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	---		
a) PERSONOGRAMA DE EQUIPE E DESCRIÇÃO DE FUNÇÕES	3	3	Na proposta da licitante consta o personograma, conforme exigência da alínea "a" do subitem 11.1.5.3 e do item 12 do Edital.
b) CRONOGRAMA DE PERMANÊNCIA	2	2	Na proposta da licitante consta o cronograma de permanência, conforme exigência da alínea "c" do subitem 11.1.5.3 e do item 12 do Edital.
Sub Total 3	45		

ANEXO II - AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA - EMPRESA SIMÕES & SENA

12.4 Tempo de atuação da proponente - TAP (total máximo de 20 pontos)			
TEMPO	Pontuação		
0 anos < TAP ≤ 02 anos	2		
02 anos < TAP ≤ 04 anos	6	6	Por meio da CAT nº 314426/2015 a licitante comprovou seu tempo de atuação desde o ano de 2013, conforme o registro do contrato em 03/06/2013.
04 anos < TAP ≤ 06 anos	10		
06 anos < TAP ≤ 08 anos	12		
08 anos < TAP ≤ 10 anos	16		
TAP > 10 anos	20		
Sub Total 4	20		
Total (1+2+3+4)	100	72,5	

0000

~~Handwritten signature~~

Handwritten signature

ANEXO III - AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA - UFC Engenharia

12.1. Demonstração do conhecimento do problema (total máximo de 20 pontos)			
ITEM A SER AVALIADO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA PELA LICITANTE	JUSTIFICATIVA DA PONTUAÇÃO
Conhecimento do empreendimento	20	20	Para esse item, a Comissão entende que a licitante atendeu ao exigido no subitem 11.1.3 do Edital.
Sub Total 1	20		
12.2 Plano geral de trabalho (total máximo de 15 pontos)			
ITEM A SER AVALIADO	PONTUAÇÃO MÁXIMA		
Programa de trabalho	15	15	Para esse item, a Comissão entende que a licitante atendeu ao exigido no subitem 11.1.4 do Edital.
Sub Total 2	15		
12.3 Equipe técnica (total máximo de 45 pontos)			
ITENS A SEREM AVALIADOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA		
1.COORDENADOR			
a) FORMAÇÃO ACADEMICA COMPLEMENTAR	5	2	Foram apresentados dois certificados de curso de especialização, atendendo ao exigido na alínea "a" do item 12. do Edital nº 32/2017 do Termo de Referência, relacionado à gestão/coordenação de estudos ou projetos ou às áreas de conhecimento (formação do profissional). Com isso, a licitante obteve 02 pontos neste item.
b) EXPERIÊNCIA GERAL			
b.1) Diversidade de projetos em que participou	5	5	Por meio das CAT's e atestados apresentados em nome do profissional designado como coordenador, foi atendida a exigência o item 1 da alínea "a" do item 12 do Edital nº 32/2017, a licitante está obtendo 5,0 pontos neste item.
b.2) Complexidade de projetos em que participou	2	2	Em função do exposto no item anterior, a licitante está obtendo 02 ponto neste item.
c) EXPERIENCIA ESPECIFICA			
c.1) Estudo de viabilidade	3	3	Conforme exposto nos itens anteriores.
c.2) Projeto básico	5	5	Conforme exposto nos itens anteriores.
2. EQUIPE CHAVE			
a) FORMAÇÃO ACADÊMICA E COMPLEMENTAR (1,0 por área)	4	1	O profissional da área hidráulica não comprovou a formação complementar na área de conhecimento exigida no Edital, não pontuando. O profissional da área estrutural não comprovou a formação complementar na área de conhecimento exigida no Edital, não pontuando. O profissional da área elétrica não comprovou a formação complementar na área de conhecimento exigida no Edital, não pontuando. O profissional da área meio ambiente comprovou a formação complementar na área de conhecimento exigida no Edital, obtendo um 01 ponto.
b) EXPERIENCIA GERAL			
b.1) Diversidade de projetos em que participou (1,0 por área)	4	4	Todos os profissionais das 04 áreas comprovaram por meio das CAT's e atestados experiência específica em cada área.
b.2) Complexidade de projetos em que participou (1,0 por área)	4	4	Conforme exposto nos itens anteriores.



ANEXO III - AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA - UFC Engenharia

c) EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA POR ÁREA DE CONHECIMENTO			
c.1) Hidráulica	2	2	Em função do exposto nos itens anteriores. A área hidráulica comprovou por meio da CAT e atestado experiência específica na área.
c.2) Estrutural	2	2	Em função do exposto nos itens anteriores. A área estrutural comprovou por meio da CAT e atestado experiência específica na área.
c.3) Elétrica	2	2	Em função do exposto nos itens anteriores. A área elétrica comprovou por meio da CAT e atestado experiência específica na área.
c.4) Meio Ambiente	2	2	Em função do exposto nos itens anteriores. A área de meio ambiente comprovou por meio da CAT e atestado experiência específica na área.
3. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL			
a) PERSONOGRAMA DE EQUIPE E DESCRIÇÃO DE FUNÇÕES	3	3	Na proposta da licitante (folha 55) consta um organograma que pode ser considerado como um personograma, feita a seguinte ressalva. Tal documento atendeu parcialmente ao exigido na alínea "a" do subitem 11.1.5.3 e do item 12 do Edital. Com isso, a licitante obtém neste item 02 pontos.
b) CRONOGRAMA DE PERMANÊNCIA	2	2	Na proposta da licitante consta o cronograma de permanência, conforme exigência da alínea "c" do subitem 11.1.5.3 e do item 12 do Edital.
Sub Total 3		45	
12.4 Tempo de atuação da proponente - TAP (total máximo de 20 pontos)			
TEMPO		Pontuação	
0 anos < TAP ≤ 02 anos		2	
02 anos < TAP ≤ 04 anos		6	
04 anos < TAP ≤ 06 anos		10	
06 anos < TAP ≤ 08 anos		12	
08 anos < TAP ≤ 10 anos		16	
TAP > 10 anos		20	20
			Por meio da CAT nº 1098/2008 a licitante comprovou seu tempo de atuação desde o ano de 2006.
Sub Total 4		20	
Total (1+2+3+4)		100	94 ✓



2ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

DETERMINAÇÃO Nº 624

Bom Jesus da Lapa, 14 de dezembro de 2017.

O Superintendente Regional da 2ª Superintendência Regional da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46, c/c art. 55, inciso IV, do Regimento Interno da Codevasf, em conformidade com a solicitação contida no Processo Nº 59520.001215/2017-78.

DETERMINA

Aprovar Relatório de Exame e Julgamento das Propostas Técnicas do Edital nº 032/2017, na modalidade Concorrência, do tipo Técnica e Preço, Regime de Contratação de Empreitada Por Preço Global, constante do Processo Nº 59520.001215/2017-78.

Versão original assinada pelo Superintendente Regional da 2ª Superintendência Regional

HARLEY XAVIER NASCIMENTO

Superintendente Regional da 2ª Superintendência Regional